To the state of th

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.996

PRORROGA PRAZO PARA SOLICITAÇÃO, NO CORRENTE EXERCÍCIO DE 1.998, DAS ISENÇÕES DE I.P.T.U. E T.S.P., PREVISTAS NO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 2.725/95.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - O prazo para solicitação das isenções concernentes aos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e às Taxas de Serviços Públicos, previstas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.725, de 8 de dezembro de 1995, fica prorrogado para o dia 30 de junho de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 29 de maio de 1998.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA Prefeito Municipal

Ī